

LEI Nº 130

SÚMULA: Dispõe sobre desapropriação de terreno Urbano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar para fazer doação à União vinte lotes de terrenos Urbanos, situados nas proximidades do 2º E.I.C. e entre os prolongamentos das ruas Benjamin Constant e Tiradentes e entre as travessas Fermino T. Batista e Vicente Saporiti, que se destinarão à construções de Casas para Sargentos.

Art.2º - O prazo estipulado para as edificações das referidas casas será de dois anos a contar desta data.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

S.S. Das Câmara Municipal de Palmas, 20 de abril de 1954.

Antonio Batista Ribas

Presidente